

**JULGAMENTO DO RECURSO, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 058/2025,  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025.**

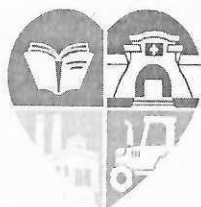
**OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**, critério de julgamento do tipo **Menor Preço Por Item**, tendo por **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I – UNIDADE DE SAÚDE MENTAL), CONFORME RESOLUÇÃO SES Nº 9.839 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

Em breve resumo dos fatos na sessão anterior realizada na data 04/08/2025, após o decorrer da sessão, foi aberto o prazo recursal, onde a empresa **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME**, estabelecida na rua Luiz Zelioli, nº 19 – Centro – CEDRAL/SP, inscrita no CNPJ. nº 10.728.371/0001-48, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Eduarte Aparecido Tadei, RG. nº 6.850.057-9 e do CPF. Nº 842.454.098-00 apresentou manifestação de intenção de recorrer. O pregoeiro acatou a manifestação apresentada abrindo prazo para apresentação das razões e contrarrazões, iniciando a contagem dos prazos para apresentação das razões no até o dia **07/08/2025** e os outros interessados envie as contrarrazões até **12/08/2025**.

Transcorrido o prazo disponibilizado a empresa **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME** apresentou recurso administrativo, e a empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.408.899/0001-59, com sede à Rua Graça Aranha, 875, barracão 1, sala E, Vargem Grande, Pinhais-PR, como licitante do Pregão Eletrônico 024/2025 neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Sérgio Edelberto Valério Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 8.061.540-0, inscrita no CPF sob nº 039.410.899-00 apresentou contrarrazões.

**DO RECURSO EM RESUMO** - A empresa **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME** apresentou suas razões dentro do prazo legal, da seguinte forma:

*“...No âmbito da análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório em referência, constatou-se que a proposta comercial submetida pela empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS, relativamente ao ITEM 23, não atende integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, documento integrante e vinculante do Edital. OXÍMETRO DE PULSO - TIPO|TELA|MEDIÇÃO|LEITURA|PERFUSÃO|ALIMENTAÇÃO:DE MESA COM 1 SENSOR REUTILIZAVEL|LCD COLORIDO DE 5 A 10 POL|30 A 250BPM| 0 A 100|NA TELA|BIVOLT E BATERIA Baseado no descritivo disposto em edital, alertamos que a empresa recorrida, ofertou marca/modelo Creative/PC-900, ocorre que equipamento apresentado não possui faixa de saturação de 0 a 100% e faixa de frequência cardíaca de 30 a 250bpm, possuindo somente faixa de saturação de 35 a 100% e faixa de frequência cardíaca de 30 a 240bpm, não atendendo, portanto, ao solicitado em edital. Disponibilizo consulta ao site para validação das informações mencionadas: <https://consultas.arivisa.gov.br/#/saude/25351408474202261/?cnpj=04718143000194&nomeProduto=monitor> [https://pt.lepumedical.com/products/pc-900plus-vital-signs-monitor/...](https://pt.lepumedical.com/products/pc-900plus-vital-signs-monitor/)”*



Prefeitura  
**Ibiá**  
Juntos, construindo  
uma nova história

Já a recorrente em suas contrarrazões alegou o seguinte;

*"...A empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA em diante denominada recorrente, vem respeitosamente perante a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de IBIÁ - MG, apresentar Contrarrazões de Recurso conforme segue. A licitante TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME, em sua peça recursal alega que o equipamento ofertado pela recorrida EQUIMED "(...) não possui faixa de saturação de 0 a 100% e faixa de frequência cardíaca de 30 a 250bpm (...)". Srs. julgadores, conforme carta emitida pela Fabricante do equipamento PC-900, o modelo em questão atende ao solicitado em edital. Abaixo segue carta da fabricante traduzida e juramentada.*





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ANDRÉA DE MACEDO VALÉRIO**  
Tradutora Pública Juramentada  
Registro: 532 - J.C.P.

Tradução: 50  
Documento: Declaração  
Arquivo: E-429-IR-100  
Idioma a Traduzir: Inglês  
Data: 03 de junho de 2025

**Andréa de Macedo Valério**, Intérprete Comercial e Tradutora Pública matriculada e juramentada na Meritíssima Junta Comercial do Estado do Paraná traduziu, em razão do seu ofício, o documento supracitado e escrito no idioma mencionado, cuja tradução é a seguinte:

*(nome completo da empresa)*  
**CREATIVE MEDICAL SHENZHEN CREATIVE INDUSTRY CO., LTD.**

**DECLARAÇÃO**


A quem interessar possa:

Nós, a Shenzhen Creative Industry Co., Ltd., localizada no endereço: Floor 5, Bid 6, Baiwangxin, High-Tech Industrial Park, Songbai Road, Xili Street, Nanshan District, 518110 Shenzhen, R.P. China, na capacidade de fabricantes do equipamento da marca Creative, Modelo PC-900, declaramos por meio desta que este equipamento tem capacidade de armazenagem de 96 horas, alcance de medida de SpO2 de 0%~100% e variação de frequência cardíaca de 0bpm~300bpm.

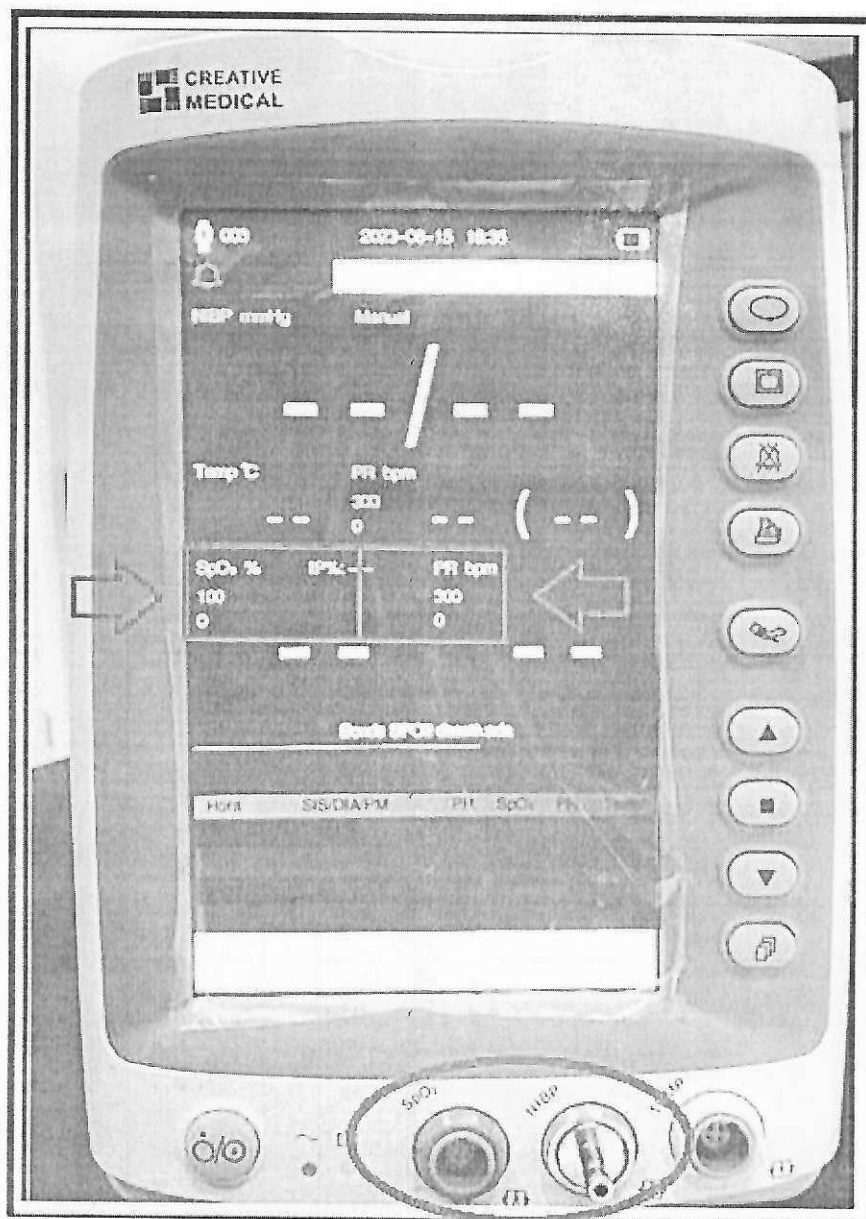
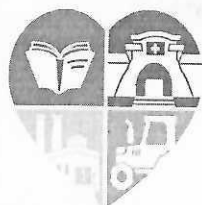
SHENZHEN CREATIVE INDUSTRY CO., LTD.  
SHENZHEN, CHINA  
(empresa registrada)  
Empresário: LI YUELI

POR SER ESTA A TRADUÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL, AQUI ASSINO COM FE PÚBLICA, INERENTE AO MEU OFÍCIO.

  
Andréa de Macedo Valério  
Tradutora Pública Juramentada



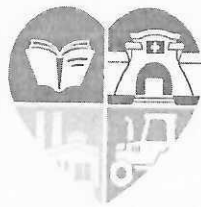
*Srs. julgadores, gostaríamos ainda de apresentar abaixo a foto do equipamento ofertado pela recorrida EQUIMED, a qual traz em tela PARA QUE NÃO RESTEM DUVIDAS, que o equipamento ofertado possui faixa de saturação de 0 a 100%, bem como possui faixa de frequência de 0 a 300 bpm, superior ao solicitado em edital.*



*Salientamos ainda que o equipamento ofertado pela recorrida EQUIMED, além da oximetria ACOMPANHA o parâmetro de PNI (PRESSÃO NÃO INVASIVA), ou seja, o equipamento ofertado é SUPERIOR ao solicitado, pois o mesmo poderá ser usado em áreas de triagem verificando a OXIMETRIA e PRESSÃO NÃO INVASIVA dos pacientes....”*

**JULGAMENTO** – O recurso e a contrarrazão foram apresentados dentro do prazo disponibilizado estando portanto tempestivos, assim passo a análise das razões e contrarrazões apresentadas;

Alega recorrente que a empresa a marca ofertada pela empresa vencedora a empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA, não atende aos seguintes requisitos;



marca/modelo Creative/PC-900, equipamento apresentado não possui faixa de saturação de 0 a 100% e faixa de frequência cardíaca de 30 a 250bpm, possuindo somente faixa de saturação de 35 a 100% e faixa de frequência cardíaca de 30 a 240bpm.

Em sua defesa a recorrida, sustenta que o equipamento ofertado possui todas as características contidas no descritivo do item, juntando ainda Carta Juramentada do fabricante e catalogo comprovando as questões aqui debatidas, se não vejamos;

**CREATIVE MEDICAL**

**Monitor multiparamétrico de oximetria PC900**

ANVISA: 80102512888

SpO2	
Transdutor	LED de comprimento de onda duplo
Faixa de medição de SpO2	0% - 100%
Precisão da medição de SpO2	±3% para intervalo de 70% - 100%
Baixa desempenho de pulso	70% baixo quanto 0,4%
Faixa de medição PR	0bpm - 300bpm
Precisão da medição PR	±2bpm ou ±2%, o que for maior

Outros	
Faixa de alimentação	100-240VAC, 50/60Hz
Bateria embutida	II IV, bateria de Li-ion de 4400mAh
Autonomia máxima da bateria quando totalmente carregada	de 5,5 horas
Alarme áudio visual de diferentes níveis e fonte de chamada da triagem	
Função de rede para conectar com o Central Monitoramento	
Formata e exportar dados para CSV/MS pelo protocolo Iu7	
Conexão	USB e RJ45
Peso	2,05kg
Ata para transporte	

**Aplicação:**  
O monitor de sinais vitais pode ser usado para monitorar os parâmetros fisiológicos do paciente, incluindo Saturação de Oxigênio (SpO2), Frequência Cardíaca (PR).

**Indicação:**  
Aplicável para uso em hospitais, pronto-socorro e instituições clínicas.

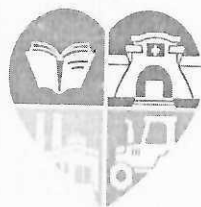
**Ata:**  
Irá colada e sensível ao toque de 7", de forma de onda SpO2 e display rotativo.

**Acessórios:**  
Acompanha acessórios conforme solicitados em edital.

**Opcionais:**  
Outros parâmetros opcionais disponíveis: ECG, Ritmo Cardíaco (HR)  
Pressão Arterial Não Invasiva (NIBP) e Temperatura (TEMP).  
Impressora térmica integrada.  
Suporte de parede.  
Cabo para impressora.  
Ata para mala.

De posse das razões e contrarrazões, por tratar de questões de ordem técnica foi solicitado para a Secretária de Saúde Sra. Aline Maria de Freitas Caixeta requisitante, análise das questões levantadas, qual se manifestou de forma positiva, afirmando que ao analisar o catalogo e carta juramentada apresentadas pelo recorrida, que não tem duvidas sobre a funcionalidade da marca ofertada.

Amparado pela análise técnica e com os fatos apresentados, entendo que não prospera as alegações da recorrente, e no mérito julgo improcedente as razões apresentadas.



Prefeitura  
**Ibiá**  
Juntos, construindo  
uma nova história

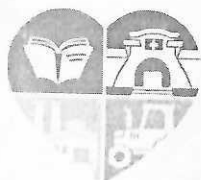
**CONCLUSÃO** – À míngua das alegações e fundamentos trazidos pela Recorrente, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, **INDEFIRO** o recurso apresentado pela empresa **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME**, uma vez que se encontra desarrazoado, para no mérito manter a proposta vencedora da empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES** por atender ao exigido no edital;

Determino o encaminhamento do processo devidamente instruído para parecer da Procuradoria Jurídica e após para Autoridade superior, destacando que, a presente decisão não vincula a decisão Superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior para apreciação e se for o caso posterior ratificação. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião.

Ibiá/MG, 14 de agosto de 2025.

Fabício Antônio de Araújo  
**Pregoeiro**

Aline Maria de Freitas Caixeta  
**Secretaria Municipal de Saúde**



## PARECER JURÍDICO Nº 243/2025 – LICITAÇÃO

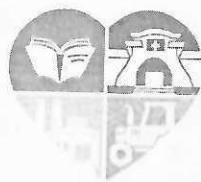
Análise de viabilidade jurídica do recurso interposto pela empresa **TK Produtos e Equipamentos Médicos Ltda-ME** referente ao pregão Eletrônico nº 024/2025 – Processo nº 058/2025.

### INTRODUÇÃO

Chega a esta Assessoria Jurídica para análise jurídica da decisão proferida pelo Pregoeiro no julgamento do recurso interposto pela empresa **TK Produtos e Equipamentos Médicos Ltda-ME** contra decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa **Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda** no item 23 do certame.

A Lei n.º 14.133/21 estabelece que todo procedimento licitatório, independentemente de sua modalidade, deve observar rigorosamente os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Ademais, este parecer jurídico abrange a análise não apenas desses princípios, mas também daqueles intrínsecos ao Direito Administrativo, tais como Moralidade, Publicidade e Eficiência, assegurando a conformidade de todas as fases do certame com o ordenamento jurídico vigente.

Nos termos do art. 53, inciso II, e demais dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, submete-se à análise desta Procuradoria o presente processo licitatório, visando ao exame e à apreciação do aditivo, com vistas à verificação de sua estrita conformidade aos princípios e regras aplicáveis aos procedimentos de contratação pública. Assim, procede-se à emissão do parecer jurídico ora solicitado, em estrita observância ao dever de assegurar a regularidade do



certame e a segurança jurídica necessária à Administração, nos limites das atribuições conferidas pelos dispositivos legais supracitados.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após análise das razões recursais e contrarrazões apresentadas, verificou-se que:

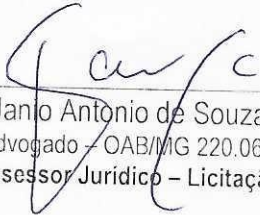
- O recurso foi tempestivo, mas limitou-se a alegar suposta desconformidade do equipamento ofertado pela empresa vencedora em relação às especificações editalícias;
- A recorrida apresentou documentação comprobatória idônea (catálogo técnico, carta juramentada da fabricante e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde), atestando a conformidade e superioridade do equipamento ofertado;
- A decisão do Pregoeiro encontra-se fundamentada em parecer técnico e pautada nos princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e isonomia entre os licitantes;
- Não há violação a direitos da recorrente nem afronta ao instrumento convocatório, razão pela qual o indeferimento do recurso administrativo merece ser mantido.

## CONCLUSÃO

Opino pela **manutenção da decisão do Pregoeiro**, julgando improcedente o recurso interposto pela empresa TK Produtos e Equipamentos Médicos Ltda-ME, com conseqüente adjudicação do objeto à empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda no item 23.

Encaminhe-se à autoridade competente para ciência e, se assim entender, ratificação da decisão.

Ibiá/MG, 14 de agosto de 2025.

  
Janio Antonio de Souza  
Advogado - OAB/MG 220.068  
Assessor Jurídico - Licitação